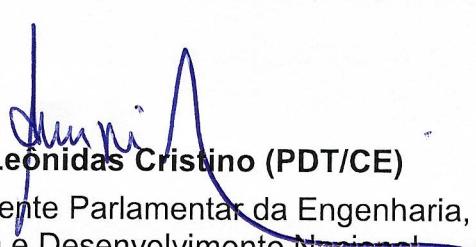


ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 16 horas, na liderança do PDT no Anexo II da Câmara dos Deputados, deu-se início a primeira Assembleia Geral da Frente Parlamentar da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional, convocada e presidida pelo deputado Leônidas Cristino (PDT/CE). Os parlamentares presentes solicitaram ao Deputado Federal Leônidas Cristino, primeiro signatário do requerimento de instalação da Associação que conduzisse a votação do Estatuto da Frente Parlamentar, sendo o referido regulamento aprovado sem alterações e por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Deputado Leônidas Cristino, também indicado para conduzir a eleição para cargos da Diretoria Executiva, apresentou chapa única com a seguinte composição: **Presidente** Deputado Leônidas Cristino; **Vice-Presidentes**: Senador Cid Gomes, Deputado Arnaldo Jardim e Deputado Cezinha de Madureira; **Secretário Geral**: Deputado Idilvan Alencar; **Secretário Adjunto**: Deputado Augusto Coutinho; **Conselho Consultivo**: Deputada Marussa Boldrin, Deputado Lúcio Mosquini, Deputada Fernanda Melchionna, Deputado Léo Prates, Deputado Castro Neto e Deputada Amanda Gentil. Realizada a eleição, os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade e devidamente empossados nos respectivos cargos para os quais concorreram. Concluídos os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Deputado Leônidas Cristino agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h:45min. Lavrada a Ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo proponente da Frente Parlamentar.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023


Deputado Leônidas Cristino (PDT/CE)
Presidente da Frente Parlamentar da Engenharia,
Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional

FRENTE PARLAMENTAR DA ENGENHARIA, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Capítulo I

Da Sede e das Finalidades da Frente Parlamentar

Art. 1º - A Frente Parlamentar da Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional, doravante denominada neste Estatuto como Frente, com sede e foro nesta Capital Federal, é uma entidade civil, de natureza política suprapartidária, sem fins lucrativos, que defende interesses comuns, com duração indeterminada e constituída por representantes de todos os segmentos de opinião política da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2º - São finalidades da Frente:

I – Integrar um movimento constante de valorização dos engenheiros brasileiros como protagonistas do desenvolvimento;

II – Acompanhar os assuntos de interesse da Frente no Executivo, Legislativo e Judiciário, visando apoiar politicamente suas posições;

III – Acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional, envolvendo políticas inerentes ao assunto tratado por esta Frente;

IV – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes;

V – Estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões sobre o papel estratégico dos profissionais da área de infraestrutura no desenvolvimento do País.

Capítulo II

Da Composição e Direção da Frente Parlamentar

Art. 3º - A Frente terá em sua composição:

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais que, integrantes da 57ª Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior;

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Único - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 4º - A Frente será formada pelos seguintes órgãos:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores, efetivos e colaboradores, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Secretário Adjunto, dentre os membros fundadores da Frente;

III – O Conselho Consultivo, integrado por 6 (seis) consultores convidados pela Assembleia Geral para assessoria temporária em temas específicos.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º A participação nos cargos referidos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração;

§ 3º Além do disposto neste artigo, a Frente poderá instituir:

I – Coordenações regionais;

II – Coordenações temáticas.;

III – Grupos de Trabalho;

Capítulo III

Das Atribuições e Competências

Art. 5º - Compete à Assembleia Geral da Frente:

I – Eleger ou destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

II – Aprovar, revogar ou promover as alterações necessárias neste Estatuto;

III – Apreciar e provar as matérias que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – Estabelecer diretrizes políticas para a atuação da Frente;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto e finalidades da Frente;

VI – Admitir ou excluir membros da Frente;

VII – Conceder ou cassar títulos honoríficos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada;

§ 2º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada

com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes 10% (dez por cento) de seus membros, em segunda chamada.

Art. 6º.- Compete à Diretoria Executiva da Frente:

- I** – Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II** – Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III** – Convocar a Assembleia Geral;
- IV** – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto e finalidades da Frente.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I** – Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 69, de 2005, e o Senado Federal;
- II** – Representar a Frente junto a organizações públicas e privadas;
- III** – Representar a Frente, ou constituir delegação para tal, em eventos fora do Congresso Nacional, promovidos por entidades da sociedade civil e por órgãos dos poderes Executivo e Judiciário;
- IV** – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V** – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- VI** – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- VII** – Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da Delegação;
- VIII** – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente.

§ 2º São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I** – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento;
- II** – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral:

- I** – Planejar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- II** – Tomar as medidas necessárias para que as decisões da Diretoria Executiva sejam cumpridas;

III – Coordenar a elaboração das Atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;

IV – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

§ 4º São atribuições do Secretário-Adjunto:

I – Auxiliar o Secretário-Geral e substituí-lo em caso de impedimento;

II – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

§ 5º Os cargos da Diretoria Executiva são privativos de Deputados Federais e Senadores.

Art. 7º - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, sempre que demandado.

§ 1º Poderão integrar o Conselho Consultivo, além de Deputados Federais e Senadores, outros agentes políticos, engenheiros, professores, pesquisadores, especialistas e estudiosos nos variados campos da engenharia, infraestrutura e desenvolvimento nacional;

§ 2º Em caso de urgência, a Diretoria Executiva poderá nomear membros do Conselho Consultivo ad referendum da Assembleia Geral.

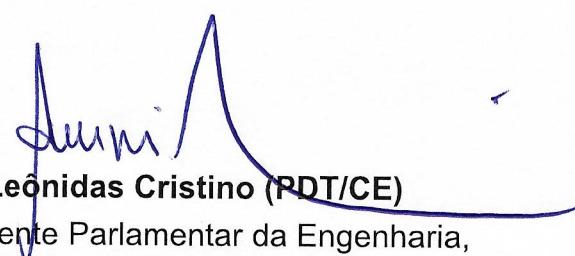
Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembleia Geral.

Art. 9º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.


Deputado Leônidas Cristino (PDT/CE)
Presidente da Frente Parlamentar da Engenharia,
Infraestrutura e Desenvolvimento Nacional